



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone/Fax – (14) 3009-5500



ATA – COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO N.º 3455/2017

PORTARIA N.º 299/2018

DATA: 11/01/2019	HORÁRIO (Início – Término): 09h40min - 11h
LOCAL: Sala da Procuradoria Geral	

PARTICIPANTES	FUNÇÃO	ASSINATURA
Eduardo Telles de Lima Rala	Membro	
Jamile Daniele Pereira	Membro	
Louise Adeline Carvalho Cândido	Membro	
Priscila de M. R. Leite	Membro	
Roberta Natali de Moraes	Membro	

TÓPICO
<p>Esta Comissão reuniu-se nesta data para, nos termos do Edital n.º 06/2018 de Chamamento Público n.º 01/2018, responder aos questionamentos das entidades interessadas:</p> <p>1) Email enviado em 10 de janeiro de 2019 pela Rede de Assistência Socioeducacional Cristã – RASC:</p> <p>(A) Quanto ao valor do salário do aprendiz, a forma de remuneração será salário mínimo integral independente da jornada de trabalho, ou salário mínimo hora para jorna de 4 horas ou 6 horas?</p> <p>Resposta: Vide item 57 do Edital em referência c/c o § 2º, do art. 428, da CLT.</p> <p>(B) Qual seria a jornada mensal do aprendiz para 4 horas e 6 horas diárias?</p> <p>Resposta: Vide item 35 e Anexo 7 do Edital em referência.</p> <p>(C) Quantos dias por semana a FUNPREV, prevê a liberação do aprendiz para as atividades teóricas na Entidade Qualificadora?</p> <p>Resposta: Vide item 35 e Anexo 7 do Edital em referência.</p> <p>(D) No que se refere ao item 33 do referido Edital:</p> <p>A(s) Organização(ões) da Sociedade Civil (OSC) deverá(ão) atender as cargas</p>



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone/Fax – (14) 3009-5500



horárias mínima e máxima, 1.104 horas e 1.840 horas, respectivamente, conforme Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP, atualizado em 2017, distribuídas em:

- I. Atividades realizadas na Fundação (prática): ≥ 552 horas e ≤ 1288 horas,
- II. Atividades realizadas na Organização (teórica): ≥ 552 horas e ≤ 920 horas.

O Plano de Trabalho da RASC contempla a distribuição conforme estabelecida pelo CONAP, disposto no quadro abaixo, para contratos com duração de 24 meses e jornada de 4 horas/dia ou com duração de 15 meses e jornada de 6 horas/dia. Tal distribuição também atende as necessidades da FUNPREV?

Semana 1	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	FUNPREV	FUNPREV	RASC	FUNPREV	FUNPREV
Semana 2	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	FUNPREV	RASC	RASC	FUNPREV	FUNPREV
Semana 3	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	FUNPREV	FUNPREV	RASC	FUNPREV	FUNPREV
Semana 4	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	FUNPREV	RASC	RASC	FUNPREV	FUNPREV

FUNPREV – O aprendiz comparece as atividades práticas supervisionadas nas dependências da FUNPREV.

RASC – O aprendiz comparece na Entidade Qualificadora para cumprimento da carga horária teórica exigida pelo Programa, sendo dispensado de suas atividades práticas.

Resposta: Vide item 35 e Anexo IX do Edital em referência.

(E) Nas situações em que o contrato de aprendizagem deverá ser estendido por prazo superior a 12 (doze) meses para cumprimento da carga horária estipulada no CONAP – Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP, como a Entidade poderá estabelecer um contrato de aprendizagem com os jovens por um período superior a 12 (doze) meses, sendo que possui um contrato fixado em 12 (doze) meses com o órgão público licitante?

Resposta: O contrato de aprendizagem, é definido pela CLT, em seu art. 428, como sendo o "contrato [...] especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que **o empregador se compromete** a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação." A Comissão de Seleção da FUNPREV estabeleceu, no item 61 do Edital em referência, o prazo de validade do Contrato, entre esta Fundação e a entidade, num período de 12 meses, passíveis de prorrogação até 60 meses, conforme estabelece o art. 57, notadamente em seu inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, que é aplicada subsidiariamente ao presente Certame. O inciso II, do art. 430, da CLT, determina que as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à sua educação profissional atendam à demanda dos estabelecimentos



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone/Fax – (14) 3009-5500



para qualificação técnico-profissional metódica, ou seja, celebrando o contrato com o jovem aprendiz, nos termos da segunda parte do art. 431, da CLT, não restando dúvidas que todos os ônus decorrentes do contrato com o aprendiz são de responsabilidade da entidade, inclusive sendo a CTPS assinada por ela. Assim, não se vincula o prazo do contrato celebrado entre esta Fundação e as entidades interessadas, aos prazos **orientados** pela CONAP, que farão parte do Plano de Trabalho da instituição. Neste passo, inclusive, em Ata anterior, esta Comissão já havia deliberado que:

“A permanência do jovem aprendiz dependerá de avaliações periódicas a serem realizadas pelo servidor-supervisor responsável pelo aprendizado prático. Esclarecemos ainda que a duração do contrato entre esta Fundação e a entidade não implica em co-responsabilidade ou assunção da contratação, conforme itens 9 e 56 do Edital em referência c/c no item n.º 2.10 da Cláusula Segunda do Anexo 9.”

(F) De acordo com o item 2.3 do Edital cabe a Entidade substituir, mediante solicitação do setor competente, os jovens aprendizes que não se ajustarem a realização das atividades práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho. Conforme nosso entendimento o item 2.3 trata do “Desempenho Insuficiente e Inadaptação do aprendiz”, uma das hipóteses de desligamento antecipado dos aprendizes do Programa, de acordo com o Art. 433 da CLT e o Art. 28 Decreto n.º 5.598/2005. Caracteriza-se quando o aprendiz não consegue se ajustar à proposta do programa de aprendizagem, seja por comportamento incompatível (na empresa ou na instituição formadora), bem como, por não atingir os níveis mínimos de avaliação nos conteúdos teóricos e/ou atividades práticas do Programa. Ainda de acordo com o Manual da Aprendizagem pergunta de Número 58 - Quem pode atestar o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz?

Resposta: Vide itens da Cláusula Quinta. Ademais, não haverá desligamento involuntário de maneira arbitrária, quando serão respeitados os direitos previstos tanto na Lei n.º 10.097/2000 e demais regulamentações, através de diálogo entre esta Fundação e a entidade contratada, conforme estabelecido no Edital em referência, o Plano de Trabalho a ser apresentado e o Decreto Federal n.º 9.579/2018, a partir do art. 72 e ss.

O desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz referentes às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem (art. 29, I, Decreto n.º 5.598/05). Sendo assim, a redação do item 2.3 do Edital que prevê a possibilidade de substituição do aprendiz, está prevista apenas na hipótese após esgotadas todas as alternativas possível para a Entidade trabalhar as deficiências apresentadas pelos jovens?

Resposta: Vide itens da Cláusula Quinta. Ademais, não haverá desligamento involuntário de maneira arbitrária, quando serão respeitados os direitos previstos tanto na Lei n.º 10.097/2000 e demais



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

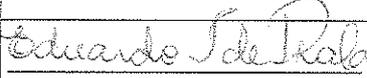
Fone/Fax – (14) 3009-5500



regulamentações, através de diálogo entre esta Fundação e a entidade contratada, conforme estabelecido no Edital em referência, o Plano de Trabalho a ser apresentado e o Decreto Federal n.º 9.579/2018, a partir do art. 72 e ss.

(G) Recentemente tomamos conhecimento da instrução normativa Nº. 146, de 25 de julho de 2018, que dispõe dentre outras coisas sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional e que em seus artigos 22 e 23 dispõem sobre o direito à estabilidade provisória da aprendiz gestante e da estabilidade acidentária, na seguinte forma: Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período de estabilidade, deverá o estabelecimento contratante promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade, ainda que tal medida resulte em contrato superior a 2 (dois) anos ou mesmo que o aprendiz alcance 24 (vinte e quatro) anos. Nessa situação devem permanecer inalterados todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimento dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas. Tais regras também se aplicam à estabilidade acidentária. Sendo assim, indagamos: a FUNPREV tem ciência dessa orientação? Existe alguma previsão orçamentária para tal situação, dentro desta licitação?

Resposta: Os ônus decorrentes do contrato com a aprendiz são de responsabilidade da entidade, inclusive sendo a CTPS da aprendiz assinada pela mesma. Se a entidade deve ou não conceder a licença maternidade compete a ela a análise, havendo posições favoráveis e não favoráveis. A FUNPREV continuará com o procedimento até o momento adotado, a permanência da jovem aprendiz somente até o momento da saída de licença maternidade, ficando a partir daí sobre a responsabilidade da entidade a oferta ou não da licença. Em relação à concessão não podemos emitir parecer se deve ou não conceder, pois como o dever é da entidade, a ela compete a decisão.

 **Eduardo Telles de Lima Rala**, Membro), dou fé e lavro presente ATA, que vai assinada por todos e rubricada por mim.